

1.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

**José Isidoro dos Santos**

Reclamante

**Vieira da Cunha & Cia**

Reclamado

Local: **Recife**

Data: **9-2-53**

N.º **320**

Objeto **Ind.-av.prévio-férias- rep.remunerado- H. extras.**

Espécie: ~~Escrita~~  
Verbal

..... Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



349

160/53

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE**

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, compareceu perante mim, Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento desta Municipalidade, na sala de audiências desta Junta, o Sr. JOSÉ ISÍDIO DOS SANTOS, brasileiro casado, residente em Boa Viagem, (Estação) e apresentou a seguinte reclamação contra VIEIRA DA CUNHA & CIA., domiciliada à Rua da Detenção, 85; que foi empregado como zelador do estabelecimento Reclamado durante um ano e um mês que depois de haver cumprido uma penalidade disciplinar, ou seja uma suspensão de 8 dias, finda esta nesta data, voltou ao emprego e foi avisado da sua demissão, tendo a Reclamada lhe apresentado como quitação dos seus direitos Cr. \$ 900,00, o que não aceitou; que trabalhava das 6 da manhã às 6,30 da tarde com uma hora de folga; que trabalhava também aos domingos, nada recebendo além do salário semanal de Cr. \$ 180,00, ou fosse Cr. \$ 300,00, digo Cr. \$ 30,00, por dia; que sendo assim injusta a sua demissão, reclama o pagamento de Cr. \$ 900,00 de indenização de um ano, Cr. \$ 900,00 de um mês de aviso prévio, Cr. \$ 600,00 de 20 dias de férias, Cr. \$ 1.680,00 por 56 folgas e Cr. \$ 4.410,00 por 3 horas e meias diárias extraordinárias, não recebidas, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 8.491,00.

E, para constar, eu, chefe de Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Lourenço dos Santos  
Chefe de Secretária.

Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ ISIDIO DOS SANTOS, pessoalmente e o reclamado VIEIRA DA CUNHA & CIA., repr. pelo Sr. Antonio Camerino Paes Barreto, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância de Cr.\$ 200,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, dando o Reclamante a Reclamada, com este acôrdo, plena, geral e irrevogavel quitação de todos os seus direitos. Custas de Cr.\$ 20,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos  
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 16<sup>20</sup> horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

JOSÉ ISIDRO DOS SANTOS, pessoalmente e o Reclamado  
[representação quando houver]

VIEIRA DA GUNHA & CIA., repr. pelo Sr. Antonio Camerino Paes Barreto  
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
de acordo com o pretendido

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos  
cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 20,50, inclusive a taxa de  
Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,  
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir  
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e  
por ambas as partes.

Lido  
Lido  
Chefe de Secretaria  
Reclamante

Antonio Camerino Paes Barreto  
Antonio Camerino Paes Barreto  
Reclamado



# CONCLUSÃO

Recife, 8 de março de 1954

*Sidrach de Sá Pereira*  
SECRETÁRIO

Arqui ve-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de março de 1954

*Sidrach de Sá Pereira*  
PRESIDENTE

JUNTA DE CENSURA E JULGAMENTO

RESOLUÇÃO

Recife, 8 de março de 1954

Recife, 8 de março de 1954

*Sidrach de Sá Pereira*  
SECRETÁRIO

**CERTIDAS**

Certifico, nesta data, que foi feita a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 8 de março de 1954

*Sidraech M. Braga de Oliveira*

SECRETÁRIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA**

Nesta data fez junta, com o processo  
n.º 8, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 8 de março de 1954  
*Sidraech M. Braga de Oliveira*